



A MÚSICA QUE TOCA DIREITO

*Ivan Lira de Carvalho**

Deve-se ao Prof. Roberto Lyra, da Universidade de Brasília, a sedimentação de um movimento denominado “O Direito achado na rua”, que ao invés do academicismo valoriza a legitimidade do grito dos movimentos sociais e os exemplos de equidade, é dizer, do senso comum acerca do que é justo, em contraposição ao que é injusto (embora possa esta última situação estar em conformidade com a lei). Nos discursos, nos atos, na música, na poesia, na pintura ou no grafite existe Direito, por mais desprezíveis que sejam essas manifestações culturais. E vou pinçar um exemplo, dentre tantos.

Eliano Julião, potiguar de Timbaúba dos Batistas, gravou uma música da sua autoria (reeditada há pouco tempo em duo com Lenine), denominada jocosamente “O rabo do jumento”, cuja letra assim diz: “*Você que disse que é bravo Nascimento/ Você cortou o rabo do jumento/ Eu não quero pagamento Nascimento/ Eu quero é outro rabo no jumento/ Ele entrou no seu roçado junto com o gado/ E comeu um pezinho de coentro/ Nascimento eu não quero pagamento/ Eu quero é outro rabo no jumento/ [...] Veja pessoal, que mau elemento/ Não sei se o animal, é ele ou o jumento/ Nascimento eu não quero pagamento/ Eu quero é outro rabo no jumento.*”. Mesmo sendo hilária a história reportada, há muito Direito nos versos do xote.

“*Você que disse que é bravo Nascimento*” anuncia uma fanfarrice que dependendo da intensidade e do ânimo do gabola pode configurar o crime de ameaça (Código Penal, art. 147, com pena de detenção, de um a seis meses, ou multa). Esse mesmo talzinho que “*cortou o rabo do jumento*” cometeu o crime hoje previsto no art. 32 da Lei dos Crimes Ambientais (maus tratos a animal domesticado, com pena de detenção, de três meses a um ano, e multa). Quando o proprietário do bicho afirma “*Eu não quero pagamento Nascimento/ Eu quero é*

* Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Juiz Federal.

outro rabo no jumento” está no pleno exercício do que o Direito Civil chama *restitutio in integrum*, ou seja, que o prejudicado só aceita a restauração da coisa ao estado de origem, não adiantando uma indenização substitutiva. “*Ele entrou no seu roçado, junto com o gado*” fala do direito de vizinhança, que deve ser respeitado, em conformidade com os artigos 1.277 e seguintes do Código Civil, desafiando uma indenização pelo prejuízo (arts. 927 e seguintes do mesmo Código), mas sem render efeitos na esfera penal, já que para ser caracterizado o crime de dano (Código Penal, art. 163), necessário seria que o dono do burrico tivesse encaminhado o bichinho para destruir a lavoura do vizinho, circunstância que poderia redirecionar o enquadramento criminal para o tipo do art. 164 do Código Penal – “Introduzir ou deixar animais em propriedade alheia, sem consentimento de quem de direito, desde que o fato resulte prejuízo: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, ou multa.”). A propósito do prejuízo suportado pelo dono do terreno limítrofe, que foi “visitado” pelo gado, é necessária a aferição da relevância. Se a destruição foi apenas de “*um pezinho coentro*” não há delito a ser punido em razão da bagatela, ou seja, da pequena importância da coisa arrancada. É o princípio da insignificância, conhecido desde os romanos.

Outrossim, ao dizer “*Veja pessoal, que mau elemento/ Não sei se o animal, é ele ou o jumento*”, o choroso proprietário do asno, em tese, ataca a honra do seu desafeto. Crime de injúria, Código Penal, art. 140 (detenção de um a seis meses, ou multa). Mas em casos como tais, o juiz pode deixar de aplicar a pena, pois o ofendido (é dizer, o cortador da cauda) “de forma reprovável, provocou diretamente a injúria” (§ 1º).

Dessa opereta rural é possível a extração de pelo menos duas lições: a) instintivamente o compositor reclama do minifúndio, com pequenas glebas aboletadas quase que uma por cima da outra, gerando conflitos de vizinhança; b) que o Direito não só existe nas Leis ou nas estantes dos acadêmicos empedernidos, podendo ser encontrado até mesmo numa tosca fábula musical como a aqui referida.